



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA**

PROJETO DE LEI Nº 42/2025.

**"INSTITUI OS JOGOS ESCOLARES DO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS PB E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA:

Art. 1º. Ficam instituídos os Jogos Escolares Municipais, visando promover o intercâmbio esportivo e social entre os estudantes.

Art. 2º. Os Jogos Escolares do Município de Bom Jesus serão disputados anualmente, nos meses de abril a novembro, num calendário para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Para participar dos Jogos, as escolas deverão realizar inscrição prévia e apresentar a documentação solicitada pela organização.

Art. 3º. Têm direito à inscrição e participação nesses jogos estudantes de todas as unidades escolares do Município de Bom Jesus.

Art. 4º. Os Jogos Escolares do Município de Bom Jesus, serão realizados em duas categorias, Infantil—Módulo 1—de 12 a 14 anos e Infanto-Juvenil—Módulo II de 15 a 17 anos, para ambos os sexos.

§ 1º É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).

§ 2º O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única entidade, a duplicidade de participação caracterizada por súplica dos jogos, acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo seu caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.

§ 3º Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.

Art. 5º Poderão participar dos Jogos Escolares Infantil e Juvenil da Cidade de Bom Jesus nas Modalidades Individuais — Corrida, Natação, Ginástica Artística, xadrez e nas Modalidades Coletivas — Basquetebol, Handebol, Futebol de Salão e Voleibol, os estabelecimentos de ensino sediados no Município de Bom Jesus, uma vez satisfeitas as exigências desta Lei, do seu regulamento e dos demais regulamentos da competição e seus boletins oficiais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir novas modalidades de competição, nunca, entretanto, em substituição àquelas determinadas no art. 4º desta Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, determinará para cada Distrito os locais de realização das competições e, posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares. Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar convênios com clubes de esporte e de serviço, para uso de suas instalações a fim de facilitar a realização das competições previstas nesta Lei.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA

Art. 8º As atividades da competição serão programadas para os finais de semana, períodos da manhã, tarde e noite, durante todo o seu transcorrer.

Art. 9º Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 10º As competições serão arbitradas pelas federações e/ou associações competentes.

Art. 11º Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.

Art. 12º É de inteira responsabilidade das entidades a que pertençam os atletas, as exigências do exame médico, bem como do atendimento durante o evento.

Art. 13º Os patrocínios particulares de pessoas físicas ou entidades jurídicas, bem como a forma de competições, calendários, regulamento, carnês, penalidades e possíveis infrações, organização, direitos e casos omissos serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Esportes e Lazer e de Educação e seus órgãos competentes.

Art. 14º Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta Lei, existente quando de sua publicação, passa a seguir as disposições desta Lei.

Art. 15º O Município de Bom Jesus, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será responsável por organizar e custear o transporte dos alunos inscritos nos Jogos Escolares, garantindo a segurança e o conforto dos participantes durante o deslocamento para os locais de competição e retorno às suas escolas de origem.

Art. 16º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de noventa dias após a aprovação desta Lei para sua regulamentação.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus em 01 de outubro de 2025.

5 DE NOVEMBRO DE 1963

FÁBIO ABEL MANGUEIRA

Vereador

